CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5979 DE 04 DE julho DE 1.985

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 63, DE 21 DE AGOSTO DE 1967 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 63, DESTINADAS À COBERTURA DE OBRIGAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS DA DÍVIDA PUBLICA MUNICIPAL, JUNTO AO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, PASSÍVEIS DE RENOVAÇÃO, NOS TERMOS DAS RESOLUÇÕES Nº 1.010 E Nº 1.012 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, COMO À APLICAÇÃO EM OBRAS PRIORITÁRIAS PARA O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATÉ O LIMITE DE US$ 8.000.000 (OITO MILHÕES DE DÓLARES).

ART. 2º - OS ENCARGOS FINANCEIROS, O PRAZO DE AMORTIZAÇÃO E DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO ORA AUTORIZADAS, SERÃO ESTABELECIDOS DE COMUM ACORDO COM AS AUTORIDADES MONETÁRIAS FEDERAIS.

ART. 3º - PARA GARANTIR O PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO ESPECIFICADA NO ART. 1º DESTA LEI, PODERÃO SER VINCULADAS DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS - I.C.M. OU DA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - F.P.M., DESTINADAS AO MUNICÍPIO.

ART. 4º - FICA O PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A:

I. - ABRIR OS CRÉDITOS ESPECIAIS NECESSÁRIOS, SEMPRE QUE O PROGRAMA NÃO CONSTE DO ORÇAMENTO EM VIGOR, E

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

II- ABRIR OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES NECESSÁRIOS, QUANDO O PROGRAMA CONSTAR DO ORÇAMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO - O LIMITE DA AUTORIZAÇÃO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO FICA CONDICIONADO À ENTRADA DE NUMERÁRIOS ESTABELECIDOS EM CONTRATOS.

ART.5º-ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 04 DE julho DE 1985.

DR. JOSÉ MARIA BARROS PINHO
PREFEITO MUNICIPAL

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

MENSAGEM Nº 0011

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 886
Data / 22.06.85

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que "autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito, nos termos da Resolução 63, de 21 de agosto de 1967, do Banco Central do Brasil e dá outras providências".

Trata-se, Senhor Presidente, de uma proposta que visa, em primeiro plano, a renovação das operações contratadas, por intermédio do Banco do Nordeste do Brasil, nos termos definidos pela Resolução 63/67, sendo os recursos, portanto, destinados à cobertura de compromissos provenientes da Dívida Pública.

Como é do conhecimento de V. Exª. e de seus dignos pares, a Prefeitura negociou recursos de origem externa, ao longo de diversas administrações, inclusive, através da Construtora Queiroz Galvão, de responsabilidade da SUMOV - Superintendência de Obras e Viação que, embora provenientes de contratos indiretos, são compromissos da Prefeitura de Fortaleza.

Lógicamente, com a efetivação da máxi desvalorização do cruzeiro e das constantes variações cambiais, o Município de Fortaleza, a exemplo da maioria das capitais brasileiras, vem apresentando significativas elevações nos valores dos empréstimos externos, o que tem tornado, além de provocar um real desequilíbrio financeiro, inviável o cumprimento normal de nossas obrigações, haja visto que o cruzeiro cresce em valores desproporcionais aos valores da dívida externa.

Excelentíssimo Senhor
Vereador DJALMA EUFRÁSIO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Nesta

Sensível a problemática dos municípios brasileiros, o Conselho Monetário Nacional autorizou a renovação total das operações vencidas e não liquidadas, até 31 de dezembro de 1984 e das operações com vencimento previsto para 1985, através da Resolução nº 1.010, de 02 de maio de 1985, alterada pela Resolução nº 1.012, de 14 de maio de 1985, ambas do Banco Central do Brasil.

Vale ressaltar que os recursos são destinados, primordialmente, ao pagamento de obrigações da Prefeitura, junto ao Banco do Nordeste do Brasil, já existentes e vencidas, o que não implica no real aumento da capacidade de endividamento do Município, haja visto que os débitos anteriores serão liquidados.

Lógicamente, que a presente propositura, como consequência, objetiva minimizar os problemas enfrentados pelo Município de Fortaleza, no que se relaciona a aplicação de recursos, de uma forma mais planejada, ensejando um maior equilíbrio na administração financeira municipal.

Certo da aprovação da propositura, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e seus ilustres pares os meus protestos do mais elevado apreço e distinta consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de junho de 1985.

César Cals Neto
PREFEITO MUNICIPAL

Dispensado de Impressão e Inter...
Em 02/07/19...

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

Ao Vereador Manoel Veras, para relator.
Em 26.06.85
Odemir Arruda.
Presidente.

PROJETO DE LEI Nº 0065 DE 22 DE junho DE 1985

A Comissão de Finanças
Em 02/06/19...
Presidente

Aprovado em 1a. discussão
Em 02/07/19...
PRESIDENTE

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 63, DE 21 DE AGOSTO DE 1967 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado em 2a. discussão
Em 02/07/19...
PRESIDENTE

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 02/07/19...
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, nos termos da Resolução 63, destinadas à cobertura de obrigações vencidas e vincendas da Dívida Pública Municipal, junto ao Banco do Nordeste do Brasil, passíveis de Renovação, nos termos das Resoluções nº 1.010 e nº 1.012 do Banco Central do Brasil, como à aplicação em obras prioritárias para o Município de Fortaleza, até o limite de US$ 8.000.000 (Oito milhões de dólares).

Art. 2º - Os encargos financeiros, o prazo de amortização e demais condições contratuais das operações de crédito ora autorizadas, serão estabelecidos de comum acordo com as autoridades monetárias federais.

Art. 3º - Para garantir o pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito especificada no Art. 1º desta Lei, poderão ser vinculadas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - I.C.M. ou da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - F.P.M., destinadas ao Município.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I. - Abrir os créditos especiais necessários, sempre que o programa não conste do Orçamento em vigor, e

II. - abrir os créditos suplementares necessários, quando o programa constar do Orçamento.

Parágrafo Único - O limite da autorização de que trata este artigo fica condicionado à entrada de numerários estabelecidos em contratos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de Junho de 1985.

César Cals Neto
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado na Sessão de Impressão e Interstício
Em 02/07/1985
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

Parecer nº 05/85

Ao Projeto de Lei nº 0065/85 - Mensagem 0011/85

O presente projeto de Lei dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo a realizar operações de crédito, nos termos da Resolução nº 63, de 21 de agosto, do Banco Central do Brasil e dá outras providências.

A justificativa ressalta e enfatiza a necessidade de adoção das medidas previstas no projeto em referência.

Destarte, inexistindo impedimento de interesse legal que venha a obstacular a tramitações do projeto de Lei nº 0065/85, somos de parecer que seja submetido à apreciação do Plenário, tal como se acha redigido, nada obstando à sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 1º de julho de 1985.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº0065/85.

APROVADO EM 23/4/85 Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 63, DE 21 DE AGOSTO DE 1967 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 63, DESTINADAS À COBERTURA DE OBRIGAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL, JUNTO AO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, PASSÍVEIS DE RENOVAÇÃO, NOS TERMOS DAS RESOLUÇÕES Nº 1.010 E Nº 1.012 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, COMO À APLICAÇÃO EM OBRAS PRIORITÁRIAS PARA O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATÉ O LIMITE DE US$ 8.000.000 (OITO MILHÕES DE DÓLARES).

ART. 2º - OS ENCARGOS FINANCEIROS, O PRAZO DE AMORTIZAÇÃO E DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO ORA AUTORIZADAS, SERÃO ESTABELECIDAS DE COMUM ACORDO COM AS AUTORIDADES MONETÁRIAS FEDERAIS.

ART. 3º - PARA GARANTIR O PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO ESPECIFICADA NO ART. 1º DESTA LEI, PODERÃO SER VINCULADAS DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS - I.C.M. OU DA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - F.P.M., DESTINADAS AO MUNICÍPIO.

ART. 4º - FICA O PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A:

I. - ABRIR OS CRÉDITOS ESPECIAIS NECESSÁRIOS, SEM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PRE QUE OPROGRAMA NÃO CONSTE DO ORÇAMENTO EM VIGOR, E

II. - ABRIR OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES NECESSÁRIOS, QUANDO O PROGRAMA CONSTAR DO ORÇAMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O LIMITE DA AUTORIZAÇÃO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO FICA CONDICIONADO À ENTRADA DE NUMERÁRIOS ESTABELECIDOS EM CONTRATOS.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 03 DE julho DE 1985.

Luiz Carlos Ponte de Lobo PRESIDENTE

Nildes Affonso Bivar

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MZAS

Of. nº 787/85

Fortaleza, 04 de julho de 1985.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito, nos termos da Resolução 63 de 21 de agosto de 1967 do Banco do Brasil e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª. os protestos de elevada estima e consideração.

Djalma Eufrásio Rodrigues
PRESIDENTE

Exmº. Sr.
Dr. José Maria Barros Pinho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N E S T A